

**QUADRO COMPARATIVO ALTERAÇÕES RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº
04/2026**

Tema	Resolução CD/FNDE nº 06/2020	Resolução CD/FNDE nº 04/2026	Impacto prático para a gestão
Percentual mínimo de compra da agricultura familiar	Obrigatório mínimo de 30% dos recursos do PNAE para aquisição da agricultura familiar	Atualização normativa alinhada à nova legislação que eleva o mínimo para 45% a partir de 2026 (Art. 29)	Amplia as chamadas públicas e a capacidade de fornecimento local.
Cardápios e qualidade dos alimentos	Base em alimentos in natura ou minimamente processados (mínimo de 75% de in natura e máximo de 20% de processados)	Reforça política de alimentação saudável e redução gradual de ultraprocessados (aumentou o mínimo para 85% de in natura e diminuiu o máximo para 10% de processados)	Impacta o cardápio e a composição das chamadas públicas
Planejamento das compras	Chamadas públicas vinculadas ao cardápio elaborado pelo nutricionista	Reforço da integração cardápio → planejamento agrícola → chamada pública	Exige planejamento anual mais estruturado
Prioridade de fornecedores	Prioridade para assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas	Mantém prioridades e amplia critérios sociais (incluindo grupos específicos previstos em normas posteriores)	Amplia política de inclusão produtiva rural
Participação de mulheres agricultoras	Não havia regra específica	Participação mínima em nome de mulheres nas vendas familiares (50%), quando UFPAs	Chamadas públicas precisam prever comprovação em notas fiscais ou CAF/DAP
Política de inclusão social	Foco em agricultura familiar em geral	Ampliação de políticas para mulheres, jovens e grupos prioritários As informações ref. grupos prioritários e mulheres consta na CAF. Sobre os jovens e agricultores que produzem orgânicos, não tem essa informação	Chamadas públicas devem prever critérios de desempate e prioridade

**QUADRO COMPARATIVO ALTERAÇÕES RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº
04/2026**

Tema	Resolução CD/FNDE nº 06/2020	Resolução CD/FNDE nº 04/2026	Impacto prático para a gestão
Organização dos fornecedores	Possibilidade de grupos formais e informais	Mantido, porém com maior detalhamento de documentação e critérios de prioridade	Maior segurança jurídica na habilitação
Escala territorial de fornecimento e critérios de seleção (Art. 36)	Preferência para fornecedores locais	Mantida a ordem de classificação com base no critério de localidade (local → imediata → intermediária → estadual → nacional) Quase sem alteração no Art. 36, nos critérios de seleção, no entanto caiu o critério de desempate de maior percentual de CAFs válidas nos grupos formais (isso vale pro PAA também)	Estimula cadeias curtas de abastecimento
Da execução dos recursos	Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, através de Chamada Pública (Dispensa de Licitação) e Pregão Eletrônico	Mantida a exclusividade e as formas de contratação	Art. 73. Em caso de terceirização da gestão de serviços de alimentação escolar, as IFEs poderão repassar às empresas contratadas: I - os recursos financeiros federais do PNAE, que serão utilizados exclusivamente na aquisição de alimentos; e II - os alimentos adquiridos conforme as regras do PNAE, inclusive aqueles oriundos da agricultura familiar. Parágrafo único. Para o cumprimento do percentual estabelecido no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16

**QUADRO COMPARATIVO ALTERAÇÕES RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº
04/2026**

Tema	Resolução CD/FNDE nº 06/2020	Resolução CD/FNDE nº 04/2026	Impacto prático para a gestão
			de junho de 2009, a aquisição de gêneros deve ser realizada diretamente da Agricultura Familiar pela IFE.
Pesquisa de preços	Art. 28 e 31 (O preço de aquisição dos alimentos deve ser determinado pela EEx, com base na realização de pesquisa de preços de fornecedor local)	Mantido, com a mesma redação (Art. 28 e 31)	§ 5º O servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser identificado por nome e Cadastro de Pessoa Física - CPF no processo administrativo.
Da publicidade	Art. 26 - órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.	Mantido, com a mesma redação (Art. 26)	Não há a obrigatoriedade de publicação em jornal, como acontece com o PAA
Divulgação das Chamadas	Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos (Art. 32)	Mantido o mínimo de 20 dias corridos (Art. 32)	Mantida a transparência na divulgação
Da substituição dos produtos	Quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Nutricionista (Art. 33)	<p>Houve alteração no Art.33, como segue:</p> <p>I - os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;</p> <p>II - a substituição seja atestada pelo nutricionista RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;</p> <p>III - a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anterior</p>	<p>A substituição dos alimentos, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do alimento, devem ser anexados ao processo de compra e a nota fiscal seja do alimento substituído.</p> <p>Maior exigência documental e de prestação de contas</p>

**QUADRO COMPARATIVO ALTERAÇÕES RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº
04/2026**

Tema	Resolução CD/FNDE nº 06/2020	Resolução CD/FNDE nº 04/2026	Impacto prático para a gestão
Do registro em ata	Não havia regra específica	Deverá ser registrado em ata todo o ocorrido na sessão de abertura, julgamento e homologação do certame (Art. 35, § 8º)	Maior exigência documental
Do limite individual de venda	Deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora	Mantido o limite, não podendo exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por EEx, por CAF.	Nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais, cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite. Quando a venda é realizada por grupos formais, cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade
Adoção medidas de controle higiênico-sanitário	Cabia às EEx ou às UEx a adoção de medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos estudantes atendidos pelo Programa.	Mantido, com a mesma redação (Art. 42)	Manutenção da exigência documental
Dos IFES (Capítulo XIII)	Não havia um capítulo específico	Art. 69. As Unidades Gestoras vinculadas às IFEs que ofertam	Reconhecimento do papel dos IFES nas aquisições da

**QUADRO COMPARATIVO ALTERAÇÕES RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº
04/2026**

Tema	Resolução CD/FNDE nº 06/2020	Resolução CD/FNDE nº 04/2026	Impacto prático para a gestão
		educação básica receberão destaque orçamentário da dotação consignada no orçamento da União, alocada no FNDE para a execução do PNAE	agricultura familiar e de suas especificidades
Da execução excepcional do PNAE (Capítulo XIV)	Não havia um capítulo específico	Incluiu a previsão, muito próximo da redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 9/2024	Permite a distribuição imediata dos alimentos (kits) adquiridos com recursos financeiros federais do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes, em períodos de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública